



**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO- ADUFERSA-SSd**

ESTATUTO SOCIAL ADITIVO REVISIONAL Nº. 01

Aprovado em assembléia extraordinária em 22 de agosto de 2012 segundo as alterações do Novo Código Civil, instituído pela Lei nº.10.406 de 10 de Janeiro de 2002; as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS, instituída pela Lei Federal nº.8.742, de 07 de dezembro de 1993; e a nova nomenclatura instituída pela transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Árido – **UFERSA**.

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS E SEDE

Art.1º - A Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, fundada em 26 de maio de 1980, passa a ter a denominação de **ADUFERSA-SSd**, sendo uma instância organizativa e deliberativa do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES SINDICATO NACIONAL, possuindo regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º - A **ADUFERSA-SSd** tem sua base territorial em Mossoró – RN, localizada à Rua Filgueira Filho, nº. 11 – Bairro Costa e Silva, restrita aos docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

§.2º - A **ADUFERSA-SSd** tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira garantida pelo artigo 43,§ 2º do Estatuto do ANDES – SINDICATO NACIONAL.

Art.2º - A **ADUFERSA-SSd** é uma entidade democrática, sem fins lucrativos, sem caráter religioso nem político-partidário e independente em relação ao Estado e à administração da **UFERSA**.

Art. 3º - A **ADUFERSA-SSd** é representativa dos direitos e interesses dos docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, em juízo ou fora dele, que tenham sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria.

Art. 4º. - A **ADUFERSA-SSd** tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido que tenham sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos associados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituta processual.

Art. 5º. - São objetivos da **ADUFERSA-SSd**:

I - Associar os docentes de sua base territorial;

II - Representar os interesses dos associados sob sua jurisdição junto aos órgãos diretivos da **UFERSA**, bem como junto a qualquer instância administrativa, judicial ou extrajudicial;

III - Examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestar-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário de Mossoró e do Rio Grande do Norte;

IV - Promover estudos, seminários e conclaves, no sentido de aprimoramento do ensino superior, em particular no que se refere à **UFERSA**;

V - Promover a integração entre a **ADUFERSA-SSd** e a entidade representativa dos servidores técnico-administrativos e dos discentes da **UFERSA**, bem como as demais entidades da sociedade civil brasileira;

VI - Divulgar, junto à sociedade civil organizada, os problemas das instituições de ensino superior, objetivando obter o apoio para sua solução;

VII - Estimular, por meios apropriados a cada caso, a excelência acadêmica de docentes e discentes;

VIII - Lutar pelo ensino público e gratuito no Brasil, inclusive postulando permanentemente melhores condições de trabalho e elevação do nível das entidades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior, em particular na **UFERSA**;

IX - Promover estudos com vistas aos problemas específicos da sessão sindical;



X - Divulgar as atividades do ANDES-SINDICATO NACIONAL na base de representação;

XI - Encaminhar propostas e sugestões a ANDES- SINDICATO NACIONAL;

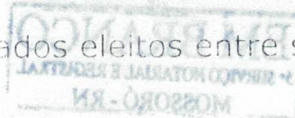
Art. 6º - A **ADUFERSA-SSd** tem sua sede e foro jurídico na cidade de Mossoró-RN.

§ 1º - Na sede da **ADUFERSA-SSd** encontrar-se-á o cadastro atualizado de seus associados.

§2º - A **ADUFERSA-SSd** não fornecerá, a não ser com consentimento expresso do associado, seus dados cadastrais.

TÍTULO II DOS CÂMPUS

Art. 7º - Nos câmpus da UFERSA funcionarão subsedes que serão administradas por dois sindicalizados eleitos entre seus pares, de acordo com o que rege este Estatuto;



I - Dos sindicalizados eleitos para administrar a subsede, um assumirá a coordenação e representação do câmpus junto ao Conselho de Representantes da UFERSA-ssd, e o outro responsabilizar-se-á pelas questões financeiras da subsede.

Art. 8º - Para o funcionamento das subsedes nos câmpus serão destinados 30% (trinta por cento) do valor das consignações recolhidas dos professores dos respectivos câmpus.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - São Associados da **ADUFERSA-SSd** todos os docentes da UFERSA que junto a ela requererem sua sindicalização e se comprometerem a cumprir as determinações previstas neste Estatuto, quer sejam eles da carreira do magistério, visitantes, temporários ou substitutos, quer estejam em efetivo exercício, afastados, em disponibilidade ou aposentados.

Art. 10 - São direitos dos associados os estabelecidos no Estatuto do ANDES - SINDICATO NACIONAL, e mais:

I - Votar para qualquer órgão de representação da **ADUFERSA-SSd**;

II - Ser votado para qualquer órgão de representação da entidade, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

III - Participar da Assembleia Geral e de todas as atividades desenvolvidas pela entidade;

IV - Apresentar a qualquer instância da **ADUFERSA-SSd**, diretamente ou por meio de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;

V - Recorrer das decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria à Assembleia Geral em prazo imediatamente subsequente a essas decisões;

VI - Partilhar dos benefícios e assistência que forem prestados pela **ADUFERSA-SSd** e sobre eles manifestar-se; e

VII - Fiscalizar o funcionamento da **ADUFERSA-SSd** e sobre ele manifestar-se.

Parágrafo Único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos docentes visitantes, temporários e substitutos.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

I - Observar o Estatuto do ANDES - SINDICATO NACIONAL e o regimento da **ADUFERSA-SSd**;

II - Manter-se em dia com as contribuições da **ADUFERSA-SSd** e do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

III - Acatar as decisões de caráter geral da **ADUFERSA-SSd**;

IV - Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos;


V - Trabalhar pelos objetivos da **ADUFERSA-SSd**;

Art. 12 - Será excluído do quadro de sindicalizados da **ADUFERSA-SSd** o associado que deixar de cumprir o disposto no artigo 11 deste Estatuto após a apreciação pela Assembleia Geral.

§ 1º - Ao associado sob processo de exclusão será assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º - Com exceção do caso de aposentadoria, o associado que voluntariamente deixar de exercer a profissão do magistério na **UFERSA** será automaticamente excluído do quadro da **ADUFERSA-SSd**, cabendo ato declaratório do Presidente da entidade.

5





Art. 13 - Será automaticamente excluído do quadro de associação **ADUFERSA-SSd** todo aquele que solicitar à Diretoria, por escrito, sua exclusão.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS
CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS

Art. 14 - São Instâncias diretivas da **ADUFERSA-SSd**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E DAS INSTÂNCIAS

SEÇÃO I- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão superior da **ADUFERSA-SSd** que discute e delibera sobre assuntos constantes do edital e acerca de recursos impetrados contra as decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes, decidindo sempre em última instância.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho de Representantes, através de requerimento à Diretoria, assinado pela maioria absoluta de seus membros efetivos;
- III - Por requerimento à Diretoria, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. A Diretoria terá um prazo máximo de cinco dias úteis para a realização da assembleia em cumprimento ao requerimento referido nos incisos II e III deste artigo, acompanhado da ordem do dia e da justificativa da referida Assembleia Geral, ressalvados os casos de urgência.



§2º - O não cumprimento, sem justa causa, do disposto no parágrafo primeiro deste artigo implica em destituição automática do Presidente da entidade, assumindo os desígnios da entidade o Conselho de Representantes.

§3º - No caso de destituição do Presidente da **ADUFERSA-SSd**, previsto no parágrafo segundo, o Vice-Presidente terá um prazo máximo de cento e vinte dias para encaminhar eleições para nova Diretoria.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á:

I - Ordinariamente, para o mês de setembro de cada ano, para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria relativos ao período anual recém-findo e,

II - Extraordinariamente quando convocada nos termos do artigo 16.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada com pelo menos setenta e duas horas de antecedência, com ampla divulgação nos meios de comunicação locais e / ou por correspondência individual aos sindicalizados, contendo os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Único - Qualquer alteração dos assuntos pautados para ordem do dia só poderá ocorrer com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 19 - A Assembleia Geral instalar-se-á em horário previsto na convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados da **ADUFERSA-SSd** em primeira convocação ou, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, ou em terceira e última convocação, decorridos mais de quinze minutos, com a presença mínima de qualquer número de associados, que constitui o quorum mínimo para deliberação, ressalvado o disposto no artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo único O registro da participação dos associados nas assembleias será efetivado através de assinaturas em livro de presença.

Art. 20 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos associados presentes, salvo o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º É exigido o voto da maioria absoluta dos dos associados da **ADUFERSA-SSd**, em Assembleia Geral, especificamente convocada para:

I - Destituição da Diretoria ou de qualquer de seus membros;

II - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

III - Autorizar a alienação de bens, nos termos do inciso 8º



do artigo 21.

IV - Desfiliação da **ADUFERSA-SSd** do ANDES-SINDICATO NACIONAL,

V - Dissolução da **ADUFERSA-SSd**.

§ 2º. Os docentes da **UFERSA** não integrantes do quadro de associados da **ADUFERSA-SSd**, poderão participar da Assembleia Geral, com direito a livre manifestação, sem direito a voto.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - Apreciar e deliberar sobre as contas, o orçamento e o balanço, orientada por parecer do Conselho de Representantes,

II - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

III - Apreciar e deliberar sobre atos das outras instâncias deliberativas da **ADUFERSA-SSd**, quando submetido a seu referendo;

IV - Desfiliar associados e destituir membros da Diretoria;

V - Criar comissões de grupos e estudos;

VI - Apreciar propostas das outras instâncias ou de associados individualmente;

VII - Autorizar a aquisição de bens cujo valor ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da receita mensal da **ADUFERSA-SSd**;

VIII - Autorizar a alienação de bens cujo valor ultrapasse 10% (dez por cento) da receita da **ADUFERSA-SSd**;

IX - Dar posse à Diretoria e ao Conselho de Representantes;

X - Deliberar sobre a dissolução da associação;

XI - Fixar a contribuição dos associados, ouvindo o parecer do Conselho de Representantes;

XII - Deliberar sobre a desfiliação da **ADUFERSA-SSd** do ANDES- SINDICATO NACIONAL;

XIII - Indicar, através de eleição, os representantes da **ADUFERSA-SSd**, bem como seus suplentes, para congressos, CONADS e reuniões do ANDES-SINDICATO NACIONAL, bem como para outros eventos promovidos por outras entidades sindicais ou não, segundo as normas dessas entidades e de suas instâncias; e

XIV - Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Parágrafo Único. As indicações previstas no inciso XIII deste artigo poderão ser delegadas pela Assembleia Geral a outras instâncias deliberativas da **ADUFERSA-SSd**.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 22 - O Conselho de Representantes é um dos órgãos deliberativos da **ADUFERSA-SSd** constituído por um representante de cada departamento da **UFERSA**, eleito com seu suplente bianualmente, pelo voto direto e secreto, dos sócios em pleno gozo de seus direitos, na mesma data da eleição da Diretoria.

§ único. Fica vetada a candidatura ao Conselho de Representantes de candidato à Diretoria da **ADUFERSA-SSd**.

Art. 23 - O Conselho de Representantes elegerá bianualmente, dentre seus membros, um Coordenador, um Secretário e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Compete ao Coordenador:

- I- Convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Representantes; e
- II - Participar das reuniões da Diretoria da **ADUFERSA-SSd** com direito a voz e voto.

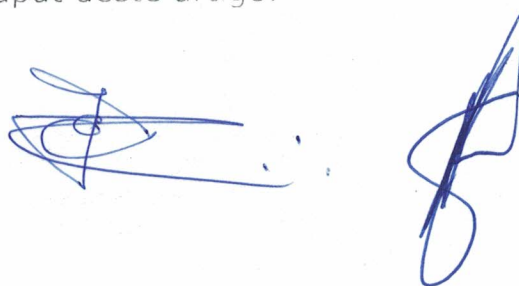
§ 2º - Compete ao Secretário.

- 1 - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do Conselho de Representante;
- 2 - Secretariar as reuniões do Conselho de Representantes.

§ 3º - O Coordenador e o Secretário serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 24 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente no mês de agosto de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou por requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Coordenador terá um prazo máximo de três dias úteis para dar cumprimento ao requerimento previsto no caput deste artigo.



§2º - Caso o Cordenador não dê cumprimento ao disposto no parágrafo deste artigo, os membros proponentes do requerimento poderão convocar a reunião.

Art. 25 - O Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - Deliberar sobre finanças, aprovando ou rejeitando os balanços financeiros anuais da Diretoria;

II - Sugerir o valor da mensalidade dos associados;

III - Fiscalizar a aplicação das finanças e do patrimônio da **ADUFERSA-SSd**;

IV - Dar pareceres sobre:

a) Matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral; e

b) Aquisição e alienação de bens nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 21 deste Estatuto.

V - Deliberar sobre o programa de ação da **ADUFERSA-SSd**;

VI - Apresentar relatório anual de suas atividades em Assembleia Geral;

VII - Convocar membros da Diretoria para prestar quaisquer esclarecimentos.

SEÇÃO III- DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria é o órgão executivo da **ADUFERSA-SSd**, sendo composto por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Diretor do Setor de Aposentados;

VIII - Diretor Adjunto do Setor de Aposentados;



- IX - Diretor de Cultura, Esportes e Lazer;
- X - Diretor Adjunto de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 28 - O mandato da Diretoria é de dois anos, sendo as eleições realizadas na segunda quizesma do mês de agosto dos anos pares, através de escrutínio secreto universal e direto dos associados da **ADUFERSA-SSd**, no pleno gozo de seus direitos.

Art. 29 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença mínima da maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício.

Art. 30 - À Diretoria compete:

- I - Representar a **ADUFERSA-SSd** em juízo ou fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e normas administrativas do ANDES-SINDICATO NACIONAL, bem como deliberações de CONGRESSOS E CONADS;
- IV - Gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- V - Organizar os serviços administrativos inerentes à entidade;
- VI - Elaborar relatórios financeiros, prestação de contas, previsões orçamentárias e balanços anuais da entidade, remetendo-os ao Conselho de Representantes até trinta dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária;
- VII - Decidir sobre a admissão de associados e aplicar sanções disciplinares aos mesmos nos termos deste Estatuto;
- VIII - Constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho, indicando seus membros;
- IX - Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral;
- X - Elaborar as convocações e a ordem do dia das Assembleias.

Art. 31 - É vedado à Diretoria em nome da **ADUFERSA-SSd** conceder avais e/ou fianças.

Art. 32 - Compete ao Presidente:



- I - Representar a **ADUFERSA-SSd** em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro diretor em efetivo exercício do cargo;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- IV - Praticar atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades da entidade, ressalvado o que for expressamente reservado nos termos deste Estatuto a outros órgãos.
- V - Admitir, após seleção pública, e dispensar ouvindo a Diretoria, o pessoal necessário aos serviços da **ADUFERSA-SSd**.
- VI - Assinar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro e/ ou, na ausência, impedimento ou delegação deste, com o Segundo Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela **ADUFERSA-SSd**;
- VII - Assinar, após a aprovação da Diretoria, contratos e/ou convênios em nome da **ADUFERSA-SSd**;
- VIII - Convocar as eleições da nova Diretoria e do Conselho de Representantes; e
- IX - Solicitar ao Conselho de Representantes, quando necessário, que este órgão se reúna.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente na realização de suas funções e
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - Sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único. Ao Vice-Presidente é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas neste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Organizar e dirigir a secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Elaborar, juntamente com o Presidente, a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Encarregar-se do expediente e da correspondência da **ADUFERSA-SSd**;



- V - Substituir o Vice-Presidente no caso de sua ausência, ou impedimento temporário;
- VI - Manter contatos sistemáticos com o ANDES- SINDICATO NACIONAL e os demais sindicatos e associações, em nível local e nacional;
- VII - Representar a **ADUFERSA-SSd**, por delegação da Diretoria, nos contatos sindicais e com centrais sindicais.

Art. 35 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário na realização de suas funções;
- II - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; e
- III - Sucedê-lo, no caso da vacância do cargo.

Art. 36 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da **ADUFERSA-SSd**;
- II - Ser o responsável pelo recebimento e pagamento de despesa;
- III - Assinar juntamente com o Presidente, contas e balanços, cheques, recibos e demais papéis financeiros;
- IV - Organizar os relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias e balanço anual, apresentando-os à Diretoria para conhecimento e devidos encaminhamentos.

Art. 37 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro na realização de suas funções;
- II - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; e
- III - Sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - Coordenar e divulgar as atividades culturais, artísticas e científicas;
- II - Responsabilizar-se pela edição e divulgação das publicações da **ADUFERSA-SSd**.
- III - Coordenar e promover todas as atividades esportivas e de lazer da **ADUFERSA-SSd**

Art. 39 - : Compete ao Diretor Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - Auxiliar o Diretor de Cultura, Esporte e Lazer na realização de suas funções,



II - Substituir o Diretor de Cultura, Esporte e Lazer em suas faltas e impedimentos; e

III - Sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Art. 40 - Compete ao Diretor do Setor de Aposentados:

I - Representar os interesses dos aposentados junto à Diretoria;

II - Coordenar atividades de articulação e mobilização dos aposentados;

III - Criar canais de informação e troca de experiências entre docentes aposentados e os demais docentes da UFERSA.

Art. 41 - Compete ao Diretor Adjunto do Setor de Aposentados:

I - Auxiliar Diretor do Setor de Aposentados na realização de suas funções

II - Substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;

III - Sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 42 - Em caso de vacância de cargos, assumirá o suplente correspondente, e para o seu lugar a Assembleia Geral elegerá substituto.

Art. 43 - A vacância do cargo estará caracterizada nas seguintes situações:

I - Renúncia;

II - Afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a três meses consecutivos;

III - Falecimento;

IV - Assunção de outro cargo na Diretoria da **ADUFERSA-SSd**, conforme estabelecido neste Estatuto;

V - À disposição de outra instituição pública;

VI - Perda de vínculo empregatício com a **UFERSA**;

VII - Violação deste Estatuto;

VIII - Utilização indevida ou dilapidação do patrimônio da **ADUFERSA-SSd**;

IX - Abandono do cargo.

§ 1º. Considera-se abandono do cargo a ausência, sem justificativa aceita pela respectiva instância diretiva da **ADUFERSA-SSd**, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 5 (cinco) ordinárias alternadas da Diretoria.

§ 2º - No caso de perda de mandato com base no inciso VIII deste artigo, o associado torna-se inelegível para qualquer instância diretiva da **ADUFERSA-SSd** nos mandatos subsequentes;



§ 3º - A perda de mandato com base no inciso VIII deste artigo só poderá ser decidida em Assembleia Geral, sendo assegurada a ampla defesa ao associado em processo de exclusão.

Art. 44 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 45 - Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais da **ADUFERSA-SSd** são os da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.

Art. 46 - Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no artigo 45 deste Estatuto são nulos de pleno direito.

Art. 47 - Toda a infraestrutura da **ADUFERSA-SSd** estará à disposição das chapas concorrentes sem custo adicional, a não ser o custo real na reprodução de materiais.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - A eleição para a Diretoria da **ADUFERSA-SSd** será convocada para o mês de agosto dos anos pares, pelo Presidente, com pelo menos trinta dias de antecedência, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 16 deste Estatuto.

§ 1º - O voto será direto e secreto, não sendo permitido fazê-lo por procuração.

§ 2º - Só poderão votar e ser votados os associados sindicalizados há mais de trinta dias e que estiverem em dia com a associação.

§ 3º - Para efeito de votação, considera-se em dia com a associação o associado que tenha pago as mensalidades até o mês anterior ao da eleição, que não esteja suspenso e que não tenha outros débitos com a mesma.

§ 4º - São inelegíveis para cargo da Diretoria e obrigados a se afastar destes, os associados que estejam exercendo funções de Reitor e Vice-Reitor da UFERSA, bem como os Professores visitantes temporários e substitutos.

Art. 49 - Para a votação será adotado o sistema de voto vinculado, ou seja, o voto será válido para todos os membros da chapa inscrita.

§ 1º - As chapas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Representantes para registro com um mínimo de antecedência de quinze dias do início do pleito.

§ 2º - Será constituída uma comissão eleitoral, composta por dois delegados do Conselho de Representantes, por ele escolhidos e um de livre designação da Diretoria, assegurada a fiscalização por parte dos candidatos.

§ 3º - Das deliberações da comissão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 50 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples.

§ 1º - Em caso de empate entre as duas mais votadas, deverá ocorrer nova eleição no prazo de quinze dias, da qual participarão apenas as chapas empatadas.

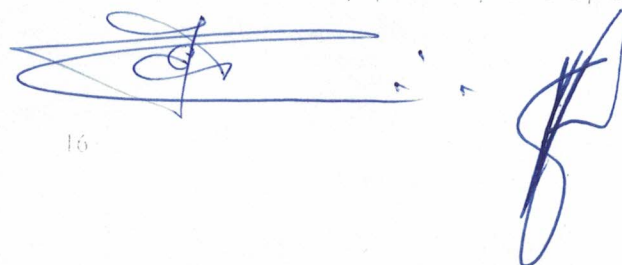
§ 2º - Durante o prazo a que se refere o parágrafo 1º o mandato da atual Diretoria ficará automaticamente prorrogado até a eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 51 - Não sendo convocadas eleições dentro do prazo estabelecido no artigo 48, cabe ao Conselho de Representantes convocá-la, observando o prazo de trinta dias para a campanha eleitoral.

Art. 52 - Caso seja atingida a data limite para inscrição sem que nenhuma chapa tenha registrado inscrição, a Diretoria em exercício convocará uma assembleia que determinará o número de participantes e duração de uma comissão gestora que responderá pelos destinos da **ADUFERSA-SSd**.

Art. 53 - As eleições para o Conselho de Representantes serão convocadas pelo Presidente da **ADUFERSA-SSd** em data coincidente com as mesmas eleições da Diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 16 deste Estatuto.

§ 1º - A eleição para o Conselho de Representantes dar-se-á individualmente, sendo considerados eleitos os mais votados, obedecido, porém, o disposto no artigo 22 deste Estatuto.





Art. 54 - A posse da Diretoria e do Conselho de Representantes dar-se-á até oito dias após o resultado das eleições.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O Patrimônio da **ADUFERSA-SSd** é constituído por:

I - Bens imóveis;

II - Móveis e utensílios; e

III - Doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

Art. 56 - A aquisição, a alienação ou aceitação de doações de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente, só poderão ser efetuadas com aprovação de Assembleia Geral, observado o disposto nos incisos VII e VIII do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo Único - EXECETUAM-SE do disposto no caput deste artigo as aquisições de bens móveis e utensílios e de títulos transitórios que podem ser efetuados por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 57 - Os bens patrimoniais da **ADUFERSA-SSd** não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de ação judicial.

Art. 58 - O acervo patrimonial da **ADUFERSA - SSd** é de sua exclusiva gerência e propriedade.

Art. 59 - Em caso de dissolução da **ADUFERSA-SSd**, seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS

Art. 60 - A receita da **ADUFERSA-SSd** é classificada em ordinária e extraordinária.

Art. 61 - Constituem receita ordinária:

I - O produto das contribuições financeiras mensais dos associados;



- II - Os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela **ADUFERSA-SSd**, bem como títulos incorporados ao patrimônio da mesma;
- III - A renda de imóveis, dos bens e valores de propriedades da **ADUFERSA-SSd**, quando os possuir; e
- IV - A renda de doações feitas à **ADUFERSA-SSd**.

Art. 62 - Constituem receita extraordinária:

- I - As subvenções de qualquer natureza;
- II - As multas e rendas eventuais;
- III - As contribuições financeiras provenientes de cláusula inserida em convenções coletivas de trabalho, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 63 - O exercício fiscal da **ADUFERSA-SSd** encerra-se em 31 de agosto de cada ano, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 64 - Os associados da **ADUFERSA-SSd** estão sujeitos a sanções disciplinares pelo descumprimento das normas regimentais da entidade.

§1º. São sanções disciplinares:

- I - Advertência restrita;
- II - Advertência pública;
- III - Suspensão; e
- IV - Exclusão.

§2º - A sanção disciplinar prevista no inciso I do parágrafo 1º deste artigo será aplicada pela Diretoria, sendo as demais exclusivamente de competência da Assembleia Geral, sendo garantido, sempre, amplo direito de defesa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Os cargos diretivos de qualquer instância da **ADUFERSA-SSd** serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ressalvado o ressarcimento de



despesas efetuadas, com a devida comprovação, para o desempenho das atividades da entidade.

Art. 66 - Os membros da Diretoria da **ADUFERSA-SSd** gozam de estabilidade no emprego, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal do Brasil.

Art. 67 - Os membros da Diretoria da **ADUFERSA-SSd** que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidade, primária ou não, são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão do exercício de suas funções, ressalvados os casos em que fiquem evidenciadas ações dolosas praticadas pelos mesmos.

Art. 68 - Nenhum associado, individual ou coletivamente, responde subsidiariamente pelos encargos que seus representantes venham a contrair.

Art. 69 - A **ADUFERSA-SSd** poderá se filiar a organizações nacionais e/ou internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Estatuto e no Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 70 - À **ADUFERSA-SSd** fica vedado o recebimento de todo e qualquer tipo de taxa compulsória sindical não deliberada em suas instâncias competentes e nas do ANDES - SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo Único. - Toda e qualquer taxa compulsória, referida no caput deste artigo, recebida pela entidade deverá ser devolvida àquela de quem foi descontada, na forma definida pela Assembleia Geral e /ou instâncias do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 71 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 - A Assembleia Geral reconhece como sindicalizados da **ADUFERSA-SSd** todos os associados da Associação dos Docentes da **UFERSA**, ressalvado o direito daqueles que se manifestarem nos termos do artigo 13 deste Estatuto.



Art. 73 - A Assembleia Geral reconhece como Diretoria e Conselho Representantes da **ADUFERSA-SSd** aqueles que estiver com o mandato em vigor.

Art. 74 - Os cargos da diretoria executiva e conselho de representantes alterados pelo presente estatuto ou que não são contemplados no estatuto anterior serão objeto de e aprovação em Assembleia Geral específica para esse fim.

Art. 75 - O presente Instrumento de revisão estatutária, confeccionado em duas vias, após ser referendado pela Assembleia Geral, revoga todos os dispositivos por ele não alcançados.

Mossoró, 22 de agosto de 2012

Associação dos Docentes da Ufersa

ADUFERSA

Edvaldo F. Santos

Presidente

EDVALDO FERREIRA SANTOS

PRESIDENTE.



Raul Nogueira Santos
OAB/RN 10210